ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2024

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina n. º 2163/2023
Pregão Eletrônico nº 47/2024

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES,** brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRINT & JET INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**., sito à Rua Moacir Bastiani, nº 30, Bairro Campo Novo, município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 91.787-141, telefones (51) 98425-0494, (51) 2500-7196 inscrita no CNPJ sob o nº 48.151.779/0001-72, e-mail jefferson@megasport.esp.br; bellioqui@gmail.com wmassessoriacont@gmail.com, Inscrição Estadual 096/3929186, neste ato representado por Fabricio da Silva Pereira, Sócio Gerente, brasileiro, casado, inscrito no RG de nº 11.018.108.91 SJS/II e CPF de nº 023.333.710-56, e-mail wmassessoriacont@gmail.com, telefones (51) 2500-7196, residente e domiciliado à Rua Amabile Samarani Ferreira, nº 421, Bairro Campo Novo, município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 91.787-141, telefone (51) 2500-7196, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida; Decreto Municipal n° 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2024, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: **Registrar preços para aquisição de uniformes para padronização e identificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itirapina / SP**, **pelo período de 12 meses**, da proposta da DETENTORA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2024 e término em 03/10/2025, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**.**

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais clausulas deste termo.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO

4.1. O valor total registrado da presente ata é de **R$ 177.500,00 (Cento e Setenta e Sete mil, Quinhentos Reais).**
4.2. Fixados os valores unitários para o presente registro de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	marca	Valor unitário	Valor Total
21	Calça com elástico total Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho P.	Unitário	32	Própria	64,99	2.079,81
22	Calça com elástico total Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja	Unitário	116	Própria	64,99	7.539,30

	2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela Tamanho M.					
23	Calça com elástico total Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela Tamanho G.	Unitário	162	Própria	64,99	10.529,03
24	Calça com elástico total Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela Tamanho GG	Unitário	100	Própria	64,99	6.499,40
25	Calça om elástico total Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela Tamanho XGG.	Unitário	30	Própria	65,04	1.951,21
26	Calça com elástico parcial Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as	Unitário	40	Própria	64,99	2.599,76

	pernas. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho P.					
27	Calça com elástico parcial Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho M.	Unitário	80	Própria	64,99	5.199,52
28	Calça com elástico parcial Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho G.	Unitário	110	Própria	64,99	7.149,34
29	Calça com elástico parcial Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho GG.	Unitário	70	Própria	64,99	4.549,48

30	Calça com elástico parcial Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho XGG.	Unitário	55	Própria	64,99	3.574,67
31	Calça com elástico total com refletivo Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho P.	Unitário	180	Própria	64,99	11.698,92
32	Calça com elástico total com refletivo Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho M.	Unitário	260	Própria	64,99	16.898,44
33	Calça com elástico total com refletivo	Unitário	310	Própria	64,99	20.148,14

	Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho G.					
34	Calça com elástico total com refletivo Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho GG.	Unitário	150	Própria	64,99	9.749,10
35	Calça com elástico total com refletivo Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm inteiro na cintura, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho XGG.	Unitário	86	Própria	64,99	5.589,48
36	Calça com elástico parcial com refletivo	Unitário	130	Própria	64,99	8.449,22

	Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho P.					
37	Calça com elástico parcial com refletivo Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho M.	Unitário	270	Própria	64,99	17.548,38
38	Calça com elástico parcial com refletivo Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho G.	Unitário	310	Própria	64,99	20.148,14

39	Calça com elástico parcial com refletivo Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho GG.	Unitário	150	Própria	64,99	9.749,10
40	Calça com elástico parcial com refletivo Confeccionada em 67% algodão e 33% poliéster, peso 190g/m² sarja 2/1, cós de 04cm com fechamento através de zíper, elástico 04cm parcial, apenas na parte traseira da calça, pregado com máquina de 04 agulhas ponto corrente ou elastiqueira, barra com bainha simples de 1,5cm virada 01 vez, 07 passantes para cinto, 02 bolsos frontais e 02 traseiros, reforço entre as pernas, com faixas retro refletivas com largura mínima de 05 cm aplicada abaixo do joelho. Cores diversas a serem informadas pela contratante. Tamanho XGG.	Unitário	90	Própria	64,99	5.849,46

5. CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Das Condições De Entrega

5.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. A solicitação se fará perante **Autorização de Fornecimento** enviada por e-mail pelo Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Itirapina para a DETENTORA.

5.2. O local de entrega será descrito nas Autorizações de Fornecimento. Devem ser seguidos os horários abaixo para a entrega:

5.2.1. Para solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a entrega do objeto deverá ser realizada na RUA OITO, Nº 605, VILA SANTA CRUZ, CEP 13530-000.

5.2.2. Para solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a entrega do objeto deverá ser realizada na RUA UM, Nº 161, CENTRO, CEP 13530-000, GINÁSIO DE ESPORTES “LAZARO DE OLIVEIRA”.

5.2.3. Para solicitações da Secretaria Municipal da Fazenda, a entrega do objeto deverá ser realizada na RUA CINCO, Nº 235, CENTRO, CEP 13530-000.

5.2.4. Para solicitações da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Projetos e Obras, o objeto deverá ser entregue na RUA SETE, Nº 55, CENTRO, CEP 13530-000.

5.2.5. Para solicitações da Secretaria Municipal de Administração, o objeto deverá ser entregue na AVENIDA NOVE, Nº 395, CENTRO, CEP 13530-000.

5.2.6. Para solicitações da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o objeto deverá ser entregue na RUA SETE, Nº 55, CENTRO, CEP 13530-000.

5.2.7. Para solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o objeto deverá ser entregue na RUA QUATRO, Nº 462, CENTRO, CEP 13530-000.

5.2.8. Para solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto deverá ser entregue na AVENIDA CINCO, Nº 245, CENTRO, CEP 13530-000.

5.3. O fiscal setorial do registro de preço realizará o acompanhamento da execução do registro quanto aos aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que o objeto deve ser entregue concomitantemente em setores distintos. Os fiscais setoriais serão designados para auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, as atribuições dos ficais técnico e administrativo.

5.4. Do Fornecimento do Objeto

5.4.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

5.5 Das Condições de recebimento

5.5.1 Não serão recebidas entregas em locais ou horários diversos ao estabelecido nas autorizações de fornecimento.

5.5.2 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a DETENTORA deverá solicitar prorrogação 24 (vinte e quatro) horas antes de findar o prazo, e este pedido ser aceito pelas secretarias solicitantes, de acordo com as necessidades e de acordo com as quantidades especificadas

5.5.3 Se a DETENTORA não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu do direito de fornecer os materiais, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação.

5.6. Todos os itens solicitados deverão ser entregues na totalidade solicitada, de acordo com A.F autorização de fornecimento, caso contrário a Contratante tomará as devidas providências contratuais.

5.7. Os materiais devem ser entregues obedecendo rigorosamente às condições do Edital, de seus anexos e a legislação vigente inerente ao objeto. Devem ser fornecidas as marcas constantes na proposta vencedora.

5.8. Os materiais devem ser transportados em condições adequadas, sendo que a CONTRATADA responsabiliza-se pela quantidade das embalagens e danos resultantes do transporte inadequado.

5.9. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Autorização de Fornecimento e vir acompanhados de Nota Fiscal contendo descrição do material.

5.10. O recebimento se dará em observância com os artigos 140 da Lei 14.133/2021, e ainda:

5.10.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal encontra lavrada sem incorreções.
a) Cada unidade terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF estão em consonância com o Edital e com seus anexos.
b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

5.11. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, o fiscal setorial responsável por cada unidade entrará em contato com o Fiscal e Gestor do registro de preços, que notificará a DETENTORA para substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

5.12. Em caso de irregularidades não sanadas pelo fornecedor, o servidor responsável pelo recebimento redigirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a Secretaria de Serviços Públicos,para a aplicação de penalidades.

5.13. Os materiais serão recusados nas seguintes hipóteses:
a) Qualquer situação em desacordo entre os materiais e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento;

b) Nota Fiscal com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

c) Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

d) Forem verificadas condições inadequadas de transporte ou avarias nos materiais entregues.

e) A marca dos materiais entregues não corresponder ao especificado na proposta.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do registro de preço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de registro de preço.

5.14.1. O material, mesmo depois de aceito, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da detentora, condições

inadequadas de transporte, bem como alterações, que comprometam a integridade do produto.

5.14.2. O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal n° 4.088/2023 e nas demais normas complementares.
6.2. Uma vez registrados o (s) preço (s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o (s) produto (s) respectivo (s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.
6.3. A existência de preço (s) registrado (s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
6.4. É vedada a aquisição d o (s) produto (s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Após autorização, a Contratante encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail.

7.2.1. A comprovação de que a Detentora recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

8.1. Os preços registrados não será objeto de reajuste, repactuação, rescisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo

8.1.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

8.1.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca/modelo nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

8.2.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.2.2. A substituição de marca/modelo implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável

8.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

8.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

8.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Portar em um lugar visível o crachá de identificação, confeccionado pela DETENTORA;

9.1.2. A DETENTORA deverá manter identificados todos os seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, que executarão do objeto, munidos de identificação funcional para que tenham pleno e livre acesso as dependências, respeitadas as normas de segurança vigentes.

9.1.3. DETENTORA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do registro de preços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do detentor;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.2 O transporte, assim como a descarga dos materiais deverão ser realizadas conforme **clausula quinta e seus subitens e de acordo com a autorização de fornecimento**, sendo total responsabilidade da DETENTORA.

9.3 A DETENTORA deverá acatar e facilitar a ação de fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

9.4 A DETENTORA deverá aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração Pública.

9.5 A DETENTORA deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, responderá civilmente por perdas e danos junto a Administração Pública ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

9.6 Caso o material licitado ou algum de seus lotes seja suspenso ou interditado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a DETENTORA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material em questão, sem ônus para o Município. No caso de futuros fornecimentos, a Administração deverá ser comunicada para avaliação de troca de marca do material suspenso.

9.7 A DETENTORA deverá comunicar ao município qualquer anormalidade, prestar esclarecimentos pertinentes e providenciar as devidas correções.

9.8 Não é permitida a transferência a outrem do objeto da presente licitação.Durante a vigência da ata de registro, a Detentora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser essas solicitadas a qualquer tempo.

9.9. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ARP e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Ata de Registro de Preços;
g) A DETENTORA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos neste Termo, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
h) O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela DETENTORA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
i) No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
j) Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à DETENTORA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
h) A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela DETENTORA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

9.10. A DETENTORA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Artigo 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

10.1.5. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro de Preços;

10.1.6. Aplicar ao Detentor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do registro de preços;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá o solicitado motivando sua decisão.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Permitir acesso dos empregados da empresa, às suas dependências, à execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa.

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa desempenhar seus serviços;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa ou por seus propostos;

10.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **10 (dez) dias uteis** contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da Detentora, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

11.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor a ampla defesa.

11.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.7. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

11.8. Os quantitativos estão com porcentual de reserva, desta forma caso alguma secretaria no decorrer da vigência necessite de alguma estrutura, deverá ser realizado apostilamento para posterior pagamento com a verba da respectiva

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.12.1. O prazo de validade;

11.12.2. A data da emissão;

11.12.3. Os dados do Registro de Preços e do órgão contratante;

11.12.4. O período respectivo de execução do registro de preços;

11.12.5. O valor a pagar; e

11.12.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

11.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

b) der causa à inexecução parcial da ata de Registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do registro de preços;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do registro de preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o DETENTOR der causa à inexecução parcial do registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste registro, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do registro de preço, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Registro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Detentor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por meio das dotações abaixo.

13.1.1. Secretaria Municipal de Administração

Ficha da Despesa ou Dotação: 15
Unidade Orçamentária: 02.02.01
Função: 04
Subfunção: 122
Programa: 9003
Ação: 2103
Categoria: 33.90.90
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

13.1.2. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha da Despesa ou Dotação: 130
Unidade Orçamentária: 02.07.01
Função: 27
Subfunção: 812
Programa: 9016
Ação: 2
Categoria: 33.90.30.39
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

13.1.3. Secretaria Municipal da Fazenda

Ficha da Despesa ou Dotação: 141
Unidade Orçamentária: 02.08.01
Função: 04
Subfunção: 123
Programa: 9019
Ação: 2121
Categoria: 33.90.30
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

13.1.4. Secretaria Municipal de Saneamento Básico

Ficha da Despesa ou Dotação: 162
Unidade Orçamentária: 02.11.01
Função: 17
Subfunção: 512
Programa: 9022
Ação: 2124
Categoria: 33.90.30
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

13.1.5. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Ficha da Despesa ou Dotação: 974
Unidade Orçamentária: 02.17.01
Função: 18
Subfunção: 541
Programa: 9046
Ação: 2167
Categoria: 39.90.30.23
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

Ficha da Despesa ou Dotação: 962
Unidade Orçamentária: 02.17.01
Função: 23
Subfunção: 695
Programa: 9045
Ação: 2166
Categoria: 33.90.30.23
Fonte: 01
Aplicação: 110000

Ficha da Despesa ou Dotação: 236
Unidade Orçamentária: 02.17.02
Função: 23
Subfunção: 695
Programa: 9017
Ação: 2119
Categoria: 33.90.30.07.23
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

Ficha da Despesa ou Dotação: 244
Unidade Orçamentária: 02.17.03

Função: 26
Subfunção: 782
Programa: 9018
Ação: 2120
Categoria: 33.90.30.23
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

13.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha da Despesa ou Dotação: 77
Unidade Orçamentária: 12
Função: 361
Subfunção: 9038
Programa: 2112
Categoria: 33.90.30
Fonte: 01
Aplicação: 2200000

13.1.7. Secretaria Municipal de Saúde

Ficha da Despesa ou Dotação: 190
Unidade Orçamentária: 02.12.00
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 9023
Ação: 2145
Categoria: 33.90.30
Fonte: 01
Aplicação: 3100000

Ficha da Despesa ou Dotação: 1703
Unidade Orçamentária: 02.12.00
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 9023
Ação: 2145
Categoria: 33.90.30
Fonte: 92
Aplicação: 3000034

Ficha da Despesa ou Dotação: 1705
Unidade Orçamentária: 02.12.00
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 9023
Ação: 2415
Categoria: 33.90.30
Fonte: 92
Aplicação: 3000059

Ficha da Despesa ou Dotação: 945
Unidade Orçamentária: 02.12.00
Função: 10
Subfunção: 302

Programa: 9023
Ação: 2146
Categoria: 33.90.30
Fonte: 01
Aplicação: 3100000

Ficha da Despesa ou Dotação: 1425
Unidade Orçamentária: 02.12.00
Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 9023
Ação: 2146
Categoria: 33.90.30
Fonte: 05
Aplicação: 3020100

Ficha da Despesa ou Dotação: 1720
Unidade Orçamentária: 02.12.00
Função: 10
Subfunção: 304
Programa: 9023
Ação: 2148
Categoria: 33.90.30

13.1.8. Secretaria Municipal de Projetos e Obras

Ficha da Despesa ou Dotação: 152
Unidade Orçamentária: 02.10.01
Função: 15
Subfunção: 451
Programa: 9021
Ação: 2123
Categoria: 33.90.30
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

13.1.9. Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Ficha da Despesa ou Dotação: 218
Unidade Orçamentária: 02.13.01
Função: 15
Subfunção: 452
Programa: 9024
Ação: 2126
Categoria: 33.90.30
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

Ficha da Despesa ou Dotação: 470
Unidade Orçamentária: 02.13.01
Função: 15
Subfunção: 452
Programa: 9024
Ação: 2151
Categoria: 33.90.30

Fonte: 01
Aplicação: 1100000

Ficha da Despesa ou Dotação: 1143
Unidade Orçamentária: 02.13.01
Função: 15
Subfunção: 452
Programa: 9024
Ação: 2168
Categoria: 33.90.30
Fonte: 01
Aplicação: 1100000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado o senhor **ARNOLDO LUIZ MORAES**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, como GESTOR, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

14.1.1. Dados para contato com o **Gestor** da CONTRATANTE – *Endereço*: Rua 08, n° 605, Vila Santa Cruz. Itirapina/SP – T*elefone:* (19) 3575-1526 – *E-mail*: servicopublico@itirapina.sp.gov.br.

14.2. Fica designado a servidora **THAIS CRISTYNE DE OLIVEIRA**, como FISCAL do respectivo termo. A fiscalização consiste em acompanhar a execução de modo a tomar todas as providências para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, reportando todos ao gestor, para as providencias cabíveis.

14.2.1. Dados para contato com o **Fiscal** da CONTRATANTE – *Endereço*: Rua 08, n° 605, Vila Santa Cruz. Itirapina/SP – T*elefone:* (19) 3575-1526 – *E-mail*: servicopublico4@itirapina.sp.gov.br

14.3. Constatada a execução errônea, e ou se a contratada inadimplir o contrato parcialmente ou totalmente a gestora do contrato relatará as ocorrências, e assim não atestará a execução dos serviços e notificará a mesma, não liberando a NFE para pagamento.

14.4. Poderão ser realizadas auditorias para verificação do desempenho e vulnerabilidades de segurança da rede, atualização dos equipamentos e sistema, cronograma de manutenção preventiva.

14.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.6 Da fiscalização Técnica

14.6.1. O fiscal técnico do registro acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do registro todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltasou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do registro emitirá notificações paraa correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.6.4. O fiscal técnico do registro informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandardecisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias esaneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do registro nas datas aprazadas, o fiscaltécnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, V);

14.6.6.O fiscal técnico comunicará ao gestor do registro de preços, em tempo hábil, o término, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.6.7. Para este Termo, fica designado como **Fiscal Técnico** a Sr.ª **Natalia Aparecida Dietrich Canos Ferreira,** Técnica em Segurança do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

14.7. Da fiscalização Setorial

14.7.1. O fiscal setorial do registro realizará o acompanhamento da execução quanto aos aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que o objeto deve ser entregue concomitantemente em setores distintos. Os fiscais setoriais serão designados para auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, as atribuições dos ficais técnico e administrativo.

14.7.1.1. Fica designada como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para este termo, aSr.ª Thaís Cristyne de Oliveira, Auxiliar Administrativo.

14.7.1.2. Fica designado como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Administração para este termo, o Sr.Flávio Siqueira Fagundes, Secretário Municipal.

14.7.1.3. Fica designada como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para este termo, a Sr.ª Natalia Rodrigues Leite, Assistente em Administração.

14.7.1.4. Fica designada como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal da Fazenda para este termo, a Sr.ª Jessica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler, Auxiliar Administrativo.

14.7.1.5. Fica designado como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saneamento Básico para este termo,o Sr. Tiago Fabiano Farias, Almoxarife.

14.7.1.6. Fica designada como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Sr.ªSoraia Virgínia Vieira Bilotti, Chefe de Gabinete de Secretaria.

14.7.1.7. Fica designada como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sr.ª KarenRezende Azevedo, Supervisora.

14.7.1.8. Fica designada como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, a Sr.ª Raquel CristinaBernardo, Chefe de Gabinete de Secretaria.

14.7.1.9. Fica designada como Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, a Sr.ª MagdaValentina Ribeiro White, Assistente Administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art.124)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do registro de preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Constituirão motivos para cancelamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O Órgão ou Entidade Gerenciadora é o único competente que poderá efetuar o cancelamento o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos antes de proceder o cancelamento:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Não retira a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de este tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de trinta (30) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
17.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, seguindo as disposições na lei 14.133, de 2021 e demais normais federais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPOSTOS

19.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

19.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ICMS entre outros, que incidirem sobre o valor total dos materiais/produtos contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

19.3. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a *Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.***

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E CASOS OMISSOS

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.5. Os casos OMISSOS relativos à execução do registro de preço serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Os Detentores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

21.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do registro de preço por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do DETENTOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

21.2. A contratação dos DETENTORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

21.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo DETENTOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o DETENTOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 21.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

21.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

21.2.4. O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço http://www.esancoes.sp.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (quanto ao nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário - artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, no endereço http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx, e a Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no

endereço https://www.tce.sp.gov.br/apenados, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o item 2.2 do Edital.

21.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

21.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4[...] deste Edital.

21.3. No prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, o DETENTOR deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

21.3.1. O prazo indicado no item 21.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

21.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 21.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

21.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

21.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços objeto do registro firmado entre as partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO (art. 92, §1º)

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

24.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste registro, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste registro no Portal da Transparência do Diário do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:
I. Consideram-se partes integrantes da presente Ata de Registro, como se nele estivessem transcritos:
a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
b. a proposta apresentada pela DETENTORA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela DETENTORA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, 03 de Outubro de 2024.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2024.10.22 09:27:50 -03'00'

Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

FABRICIO DA SILVA PEREIRA:02333371056
Assinado de forma digital por FABRICIO DA SILVA PEREIRA:02333371056
Dados: 2024.10.11 10:35:10 -03'00'

PRINT & JET, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Fabricio da Silva Pereira
Sócio Administrador

Testemunhas:

Arnoldo Luiz Moraes
Assinado de forma digital por Arnoldo Luiz Moraes
Dados: 2024.10.16 08:54:28 -03'00'

ARNOLDO LUIZ MORAES
Gestor do Registro de Preços
CPF nº 377.704.208-06

THAÍS CRISTYNE DE OLIVEIRA
Fiscal do Registro de Preços
CPF nº 466.395.318-93

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAIS CRISTYNE DE OLIVEIRA
Data: 16/10/2024 09:06:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo n° 2163/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico n° 047/2024 –

Objeto: Registrar preços para aquisição de uniformes para padronização e identificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itirapina / SP, pelo período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços n° 180/2024, assinado em 03 de Outubro de 2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.
Detentora: Print & Jet, Industria, Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ n° 48.151.779/0001-72.
Vigência: de 03/10/2024 a 03/10/2025 – 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 177.500,00 (Cento e Setenta e Sete mil, Quinhentos reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:
Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 553.097.808-82

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2024.10.22 09:28:01 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:
Nome: **Fabricio da Silva Pereira**
Cargo: Sócio Gerente
CPF nº 023.333.710-56

Assinatura: FABRICIO DA SILVA PEREIRA:02333371056
Assinado de forma digital por FABRICIO DA SILVA PEREIRA:02333371056
Dados: 2024.10.11 10:18:42 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **ARNOLDO LUIZ MORAES**
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF n° 377.704.208-06

Assinatura: Arnoldo Luiz Moraes
Assinado de forma digital por Arnoldo Luiz Moraes
Dados: 2024.10.16 08:54:45 -03'00'

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo n° 2163/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico n° 047/2024 –

Objeto: Registrar preços para aquisição de uniformes para padronização e identificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itirapina / SP, pelo período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços n° 180/2024, assinado em 03 de Outubro de 2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.
Detentora: Print & Jet, Industria, Comércio e Serviços Ltda – CNPJ n° 48.151.779/0001-72.
Vigência: de 03/10/2024 a 03/10/2025 – 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 177.500,00 (Cento e Setenta e Sete mil, Quinhentos reais).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Arnoldo Luiz Moraes
Cargo	Secretário Municipal de Serviços públicos
CPF	377.704.208-06
Endereço do Órgão	Rua Oito, n° 605, Vila Santa Cruz – Itirapina /SP – 13.530-000.
Telefone e Fax	(19) 3575-1526
E-mail Institucional	servicopublico@ririrapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de 03/10/2024 até 03/10/2025

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

Itirapina, 03 de Outubro de 2024.

Arnoldo Luiz Moraes
Assinado de forma digital por Arnoldo Luiz Moraes
Dados: 2024.10.16 08:54:56 -03'00'

ARNOLDO LUIZ MORAES
Secretário Municipal de serviços públicos
Gestor do Registro de Preços

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo n° 2163/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico n° 047/2024 –

Objeto: Registrar preços para aquisição de uniformes para padronização e identificação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itirapina / SP, pelo período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços n° 180/2024, assinado em 03 de Outubro de 2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ n° 46.313.714/0001-50.
Detentora: Print & Jet, Industria, Comércio e Serviços Ltda – CNPJ n° 48.151.779/0001-72.
Vigência: de 03/10/2024 a 03/10/2025 – 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 177.500,00 (Cento e Setenta e Sete mil, Quinhentos reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, 03 de Outubro de 2024.

MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI MORAES:55309780882
Dados: 2024.10.22 09:28:15 -03'00'

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

Arnoldo Luiz Moraes
Assinado de forma digital por Arnoldo Luiz Moraes
Dados: 2024.10.16 08:55:15 -03'00'

ARNOLDO LUIZ MORAES
Secretário Municipal de serviços públicos
Gestor do Registro de Preços